



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 078/2012

Pelo presente instrumento de contrato prestação de serviço para apresentação artística, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, abaixo qualificadas e assinadas, tem entre si e combinadas cláusulas e condições que seguirão, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber: **CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LAGOA SANTA/MG**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua São João, nº 290, Centro – Lagoa Santa, MG, CEP: 33.400-000, por intermédio da Prefeitura Municipal inscrita no sob o CNPJ nº 73.357.469/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de Identidade RG nº. M -1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.628.106-91. **CONTRATADA: DUPLA ENTRETENIMENTO E COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.357.223/0001-27, com endereço à Córrego Rico nº. 145 – Bloco 06, Apto 306, Bairro Pavuna/RJ, CEP: 21.650-590, neste ato representado por Diogo Carvalho Vieira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 100.780.007-00 e CI nº. 50.111.513-8 MTPS/RJ e/ou André Gustavo Torres Machado, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.273.157-93 e CI nº. 09.131.681-1 IFP/RJ firmam o presente contrato administrativo, de **Inexigibilidade de Licitação de nº 022/2012**, conf. Inciso III do Art. 25 da Lei nº. 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores, em conformidade com o **Processo n.º 0119/2012**, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa de Produção para apresentação musical de “Vanessa da Mata” no Projeto Institucional “ IV Festival de Cultura Regional Memória e Identidades “ a ser realizado dia 22/09/2012, no late Clube:

Data: 22/09/2012.

Local de Apresentação: late Clube.

Horário do Show: 22:00 horas às 23:00 horas

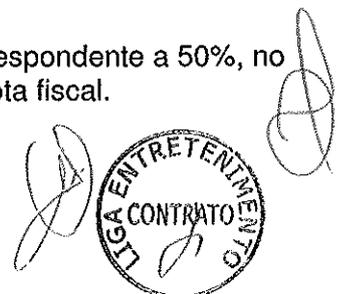
ORDEM DE APRESENTAÇÃO:

Fica consignado que a apresentação musical ao vivo, ora contratada, terá a duração aproximada de 60 (sessenta minutos), e que as informações e dados do evento foram fornecidos pelo **CONTRATANTE** e serviram de base para as negociações no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1 - Pelo cumprimento do exposto na cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), em depósito bancário na conta corrente 12775-2, agência 2359, Banco Bradesco S.A. em duas parcelas:

- **R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais)**, correspondente a 50%, na assinatura do contrato, mediante apresentação de respectiva nota fiscal.
- **R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais)**, correspondente a 50%, no dia anterior ao evento, mediante apresentação de respectiva nota fiscal.





CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E VIGÊNCIA

3.1 O acompanhamento será feito pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, representada pela Sra. Renata Adriana Rosa.

3.2 O presente contrato produzirá seus efeitos a partir de sua data de assinatura e terminará de pleno direito, sem necessidade de qualquer aviso ou providência de qualquer das partes, com o cumprimento de todas as suas cláusulas, a realização do evento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da **PREFEITURA**, sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO	FICHA
02.09.02.13.392.0031.2062.3.3.90.39.00	527

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTAÇÃO

5.1 O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias licenças e alvarás expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competentes: Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Governos Estadual e Federal, etc.; bem como o pagamento devido ao ECAD, por força de lei, responsabilizando-se, expressamente, por todos e quaisquer ônus financeiros decorrentes da falta ou da irregularidade no atendimento destas providências.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAL DA APRESENTAÇÃO

6.1 O **CONTRATANTE** é responsável pela contratação do local da apresentação, que deverá estar de acordo com as normas de segurança previstas na legislação federal, estadual e/ou municipal pertinente à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** responderão civil e criminalmente pelas assinaturas constantes no presente contrato, quanto a sua legitimidade.

7.2 A assinatura da **CONTRATADA** no presente instrumento não quita o pagamento de quaisquer parcelas devidas a ela em razão do mesmo.

7.3 A **CONTRATADA** se obriga a manter as condições de habilitação durante todo o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - CONTRATADA

a) Cumprimento do horário e programação estipulada e planejada pela SETURC: apresentação no horário das 22:00 às 23:00 horas, de seu repertório musical, devendo os componentes envolvidos na apresentação se apresentarem com 03 (tres) horas de antecedência no local da realização.





- b) É de inteira responsabilidade da contratada zelar pela integridade física de seus colaboradores de todos os equipamentos constantes na prestação de serviço.
- c) Fornecimento de Ryder Técnico para a montagem com no mínimo 01 (um) dia de antecedência à SETURC.
- d) Pagamento do cachê junto à "Vanessa da Mata".
- e) Pagamento de todas as despesas do pessoal contratado pela contratada: equipe de apoio, técnicos, músicos, instrumentos, transporte e alimentação de seus funcionários.
- f) Pagamento de todos os encargos fiscais decorrentes da Nota Fiscal emitida pela contratada para a referida apresentação musical.
- g) Apresentação de Declaração de Exclusividade.
- h) Na possibilidade do **não cumprimento** de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da **CONTRATADA**, esta se sujeitará as sanções administrativas previstas no Contrato.

II - CONTRATANTE

- a) Pagamento à Empresa contratada, mediante apresentação de nota fiscal, sendo 50% na assinatura do contrato e 50% no dia anterior ao evento.
- b) Disponibilização do espaço com segurança especializada para a realização da apresentação musical, devidamente estruturado, tendo: palco, sistema de iluminação, sistema de sonorização e camarim, em conformidade com as especificações de realização do evento e alimentação básica (água, refrigerante, frutas, sanduíches, salgados) para camarim da banda. (conforme rider técnico anexo).
- c) Disponibilização de 02 (dois) servidores municipais responsáveis para recepcionar e receber "Vanessa da Mata" e acompanhamento das montagens e instalação da estruturas do evento.
- d) Seguir os riders técnicos, especificações técnicas. (conforme rider técnico anexo).
- e) Alvará para a realização do Evento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação por escrito até 05 (cinco) dias ocorridos, antes da data prevista do evento.
- 9.2 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 9.3 O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato e/ou seus anexos, implicará na sua rescisão de pleno direito e na perda dos valores já pagos em favor da **CONTRATADA**.
- 9.4 O descumprimento por parte da **CONTRATADA**, de qualquer das cláusulas deste contrato e/ou seus anexos, implicará na sua rescisão de pleno direito, e na obrigação de devolver os valores já pagos pela **CONTRATANTE**.





CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Fica estabelecido que a **CONTRATADA** em caso de não comparecimento ou não cumprimento das cláusulas deste contrato, devolverá a **CONTRATANTE** o valor integral do contrato, e pagará multa de 50% do referido valor, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida pela parte prejudicada.

10.2 Fica estipulada multa no valor de 50% (cinquenta por cento) deste CONTRATO para a parte que infringir qualquer Cláusula constante no mesmo, além de responder, na forma de legislação em vigor, pelas perdas e danos que causar.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao processo n.º 0119/2012 de Inexigibilidade de Licitação de nº 022/2012.

11.2 Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações; e em caso de omissão, os preceitos de direito público, direito civil e a teoria geral dos contratos.

11.3 Fica acordado ainda que, havendo necessidade, em caso fortuito (calamidades, entre outros), o presente instrumento será suspenso pela **CONTRATANTE**, mediante justificativa plausível, não caracterizando, nestes casos, descumprimento de cláusulas, sendo marcada nova data para a realização da apresentação. Neste caso a **CONTRATANTE** arcará com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, caso a **CONTRATADA** já esteja no local do evento, quando do caso fortuito.

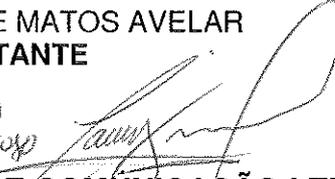
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que eventualmente decorram do presente contrato.

E por estarem assim ajustados, firmam as partes o presente contrato em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que ao mesmo subscrevem.

Lagoa Santa, 03 de setembro de 2012.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE



DUPLA ENTRETENIMENTO E COMUNICAÇÃO LTDA
DIOGO CARVALHO VIEIRA e/ou ANDRÉ GUSTAVO TORRES MACHADO
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 229.015.696.76


CPF: 074020487-48